

RESOLUÇÃO COMAS-SP nº 1185/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Publicado no DOC em 04/04/2017 – Página nº 49 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho para elaborar Modelo de Regimento Interno e Manual de Orientação para instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 01.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 38.877, de 21.12.99, A Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 e; com as disposições de seu Regimento Interno em reunião ordinária de 28 de Março de 2017 e,

Considerando a Resolução COMAS-SP nº 1146/2016, de 29 de novembro de 2016, que dispõe sobre a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

Considerando a Resolução COMAS-SP nº 1165/2017, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para a instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

RESOLVE

Art. 1º - Compôr Grupo de Trabalho com prazo de até 120 (cento e vinte) dias para elaborar Modelo de Regimento Interno, estabelecido no artigo 10 da Resolução 1146/2016, bem como Manual de Orientação para instituição dos Conselhos Gestores dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 14 (quatorze) integrantes titulares, com a seguinte representatividade:

I – Conselheiro(a)s do COMAS-SP:

- a) - 02 (dois) conselheiro(a)s da sociedade civil

ÉCIO ALMEIDA SILVA e DARLENE TERZI DOS A. A. CAZARINI

b) - 02 (dois) conselheiro(a)s do poder público

ROSANE DA SILVA BERTAHUD e LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI

II - 02 (dois) técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – 01 (um) técnico do Centro de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

IV – 01 (um) técnico do Centro de Referência Especializados de Assistência Social para a População em situação de rua – Centro Pop;

V - 06 (seis) representantes da sociedade civil (Fóruns de Assistência Social da cidade de São Paulo, sindicatos, convidados e etc)

NATANEL DE JESUS OLIVEIRA, ALAN DE CARVALHO, ITAMAR MOREIRA DO CARMO, FRANCIS LARRY DE SANTANA LISBOA, DULCINEA PASTRELLO e JOSE ALVES FREITAS.

Parágrafo Único – Os integrantes da sociedade civil que constam no inciso V foram eleitos na plenária ordinária de 28 de março de 2017.

Art. 3º - As reuniões serão realizadas na sede do COMAS-SP.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para início das reuniões será em primeira chamada com 04 (quatro) membros e em segunda chamada com no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro(a)

Art. 4º – O Grupo de Trabalho deverá manter registro dos trabalhos, respeitando o modelo existente no Conselho.

Art. 5º – O Calendário de reuniões será definido pelo Coordenador e Relator do GT, na primeira reunião, e encaminhadas aos seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Grupo de Trabalho encaminhará a Minuta do Modelo de Regimento Interno, bem como Manual de Orientação para instituição para análise da Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos – CPP.

Parágrafo Segundo - O Grupo de Trabalho não tem caráter deliberativo e deverá entregar documento final para a Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos – CPP no prazo de 90 (noventa) dias, e as questões que houver necessidade de deliberação serão remetidas ao plenário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NAMBU

Presidente – COMAS-SP